

LEI Nº 2.510, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta cargo no quadro de pessoal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, acrescentando ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.176, de 31 de dezembro de 2004, o seguinte cargo:

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Principal (1)	01	Fiscal Tributário	1.3.16

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e forma de recrutamento do cargo criado por esta Lei, está definido no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.176/2004, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo criado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO Nível: Principal Padrão: 16 Coeficiente: 6 Código: 1.3.16
--

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Direito, Administração, Contábeis ou Economia.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público Municipal.